

CURSO DE DIREITO UNIDADE TAQUARAL

Ato Adm.R-033/21, de 20/04/2021

CURSO DE DIREITO UNIDADE TAQUARAL REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Matriz curricular 2019)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso do Curso de Graduação em Direito, Unidade Taquaral da Unimep e se fundamenta na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, bem como torna obrigatório e integrante ao currículo pleno o Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de um Artigo Científico, em qualquer ramo jurídico, no âmbito do Curso de Graduação em Direito.

Art. 3º Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Direito a demonstração do grau de habilitação adquirido, do aprofundamento temático, do estímulo à produção científica, da consulta de bibliografia especializada e do aprimoramento da capacidade de interpretação crítica do Direito.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser realizado em um período total de, pelo menos, 80 (oitenta) horas de atividades, divididas em períodos de 40 (quarenta) horas cada, sob a orientação de professor responsável.

§ 1º O que exceder à carga horária mínima de 80 (oitenta) horas não será computado no histórico escolar.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, que é parte integrante da matriz curricular, por ocasião da confirmação da matrícula, deve ser realizado durante o período letivo pelos alunos dos 8ºs (oitavos) e 9ºs (nonos) semestres do Curso de Direito.

Art. 5º Devido às suas especificidades, não há compensação de faltas nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso e nem são elas passíveis de Avaliação de Recuperação.

Art. 6º As atividades concernentes à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo professor-orientador ocorrerão nos termos do Ato Administrativo IEP nº 02/2019 e em locais e horários pré-estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica com o consequente registro de frequência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor-orientador levará em conta:

- I. O interesse do aluno;
- II. A assiduidade nos encontros programados;
- III. O cumprimento das várias etapas do plano de trabalho;

- IV. Os relatórios parciais escritos, solicitados pelo professor-orientador;
- V. O conteúdo e a forma do trabalho final.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 8º O Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica é formado pelo conjunto dos professores orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica que está sob a direção e supervisão do Coordenador do Curso de Graduação em Direito e do Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica:

- I. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento de todas as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Indicar professores-orientadores para as atividades de orientação, observando-se o grupo de área e a linha de pesquisa de cada docente;
- III. Indicar professores-orientadores observando-se o número de vagas atribuídas a cada docente, conforme o regime de trabalho de cada um deles;
- IV. Indicar os demais membros que comporão a banca examinadora do orientando, ouvido, quando possível, o professor-orientador;
- V. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, sempre que essas questões forem submetidas ao Núcleo;
- VI. Apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, relatório sobre o andamento das atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase, para análise, orientações e aprovação, cabendo ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito Unidade Taquaral avaliar anualmente o desempenho das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, mantendo as diretrizes originais de seu desenvolvimento ou apresentando novas diretrizes de trabalhos para o período letivo subsequente, a serem observadas pelo Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica.

III – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 10. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica são coordenadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito e do Colegiado do Curso de Direito Unidade Taquaral.

Art. 11. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito entre seus pares, cuja indicação deverá ser homologada pela Diretoria de Graduação/Reitoria, exercendo as suas funções em conformidade com este Regulamento e demais Atos Institucionais.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica:

- I. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades aos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Atender aos professores-orientadores e aos alunos matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, nos períodos diurno e noturno;
- III. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- V. Indicar os demais componentes da banca examinadora do orientando;
- VI. Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VII. Constituir e organizar semestralmente as bancas examinadoras para defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso a partir do requerimento e indicação do professor-orientador, de inclusão do trabalho de seu aluno-orientando;
- VIII. Designar os membros e suplentes das bancas examinadoras, nos termos deste Regulamento;
- IX. Organizar, a partir das indicações dos docentes orientadores e seus orientandos, os plantões de atendimento das orientações e acompanhar seu cumprimento;
- X. Acompanhar o processo de avaliação dos Trabalhos de Conclusão do Curso, podendo, inclusive, vir a compor bancas examinadoras;
- XI. Elaborar um cadastro detalhado das áreas de pesquisa e respectivos professores do Curso de Direito, para facilitar a escolha de orientadores pelos alunos;
- XII. Organizar e manter atualizado em arquivo os Projetos dos Trabalhos de Conclusão do Curso dos alunos do Curso de Graduação em Direito, por áreas e turmas de pesquisa;
- XIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIV. Responsabilizar-se perante a Secretaria de Atendimento Integrado pelas pré-matrículas e matrículas dos alunos de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XV. Manter informado o Colegiado do Curso de Graduação em Direito e a Coordenação do Curso de Graduação em Direito sobre o andamento das atividades dos Trabalho de Conclusão de Curso, entregando ao final de cada semestre um relatório de avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase;

XVI. Levantar a bibliografia indicada pelos professores-orientadores junto à Biblioteca da Unimep, para eventuais aquisições;

XVII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. É da competência do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica a solução dos casos omissos não previstos neste Regulamento, *ad referendum* do Colegiado do Curso de Direito Unidade Taquaral, devendo, contudo, submeter o ato à sua apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

IV – DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 14. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Graduação em Direito, da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica e da Secretaria Acadêmica da Unimep previstas na legislação vigente;
- III. Manter arquivos de controle de todos os projetos de Trabalhos de Conclusão de Curso, sob orientação dos professores-orientadores e os Trabalhos de Conclusão de Curso, defendidos;
- IV. Disponibilizar os arquivos contendo Trabalhos de Conclusão de Curso defendidos pelos alunos, na página do Curso de Direito na internet, a fim de possibilitar a consulta eletrônica por parte de todos os interessados;
- V. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica e da Coordenação do Curso de Graduação em Direito na forma deste Regulamento.

V – DO TEMA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 15. Para a elaboração do trabalho de conclusão do curso, em forma de artigo científico, o aluno deve optar por uma das áreas do saber contempladas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, atendida a interdisciplinaridade.

Art. 16. Em função do tema, o aluno deverá escolher o professor-orientador, desde que observados o limite de vagas de cada um, conforme seu regime de trabalho.

§ 1º O aluno que não protocolar na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica o *termo de aceite* no prazo previamente estabelecido, ficará sujeito à indicação de professor-orientador pelo Coordenador do Núcleo.

§ 2º Não havendo professor em condições e disponibilidade de orientação para o aluno, incumbirá ao Coordenador do Núcleo indicá-lo.

VI – DAS FASES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 17. O desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso, em forma de artigo científico consiste em duas fases.

- I. 1ª Fase a ser desenvolvida no cumprimento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (8º Semestre do Curso de Graduação em Direito) – elaboração do Projeto e Início das pesquisas, que se consubstancia no seguinte:
 - a) escolha do tema e do professor-orientador;
 - b) pesquisa bibliográfica e fichamento compatível com o tema;
 - c) projeto de pesquisa, observando-se os requisitos exigidos nos artigos 18 e 19 deste Regulamento;
 - d) início do desenvolvimento do trabalho;
 - e) apresentação de relatórios periódicos, a critério do professor-orientador;
 - f) procedimento das correções solicitadas;
 - g) apresentação de trabalho escrito ao final do semestre letivo;
 - h) avaliação semestral pelo professor orientador.
- II. 2ª Fase a ser desenvolvida no cumprimento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (9º Semestre do Curso de Graduação em Direito) - Conclusão, apresentação e submissão do artigo, que se consubstancia no seguinte:
 - a) elaboração final do artigo científico;
 - b) apresentação de relatórios periódicos, a critério do orientador;
 - c) procedimento das correções solicitadas;
 - d) digitação definitiva do trabalho e entrega na Secretaria do respectivo Núcleo, mediante protocolo, observado o disposto no art. 28 deste Regulamento;
 - e) defesa perante a banca examinadora.

VII – DO DESENVOLVIMENTO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 18. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (8º Semestre) compreende a elaboração de um Projeto de Artigo Científico, que o aluno deverá elaborar sob orientação de professor-orientador e de acordo com este Regulamento, bem como o início das pesquisas, nos termos das alíneas constantes do inciso I do art. 17 do mesmo.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto do Artigo Científico deverá seguir a normativa estabelecida pela respectiva Coordenação, a qual, por sua vez, observará os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes a documentação.

Art. 19. A estrutura do Projeto de Artigo Científico compõe-se de:

- I. Justificativa;
- II. Apresentação teórica;
- III. Problemática;

- IV. Objetivos (Geral e Específico);
- V. Metodologia;
- VI. Cronograma;
- VII. Referências;
- VIII. Apêndices e Anexos.

Art. 20. Constitui requisito para a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no 9º Semestre, o aluno ter cursado com aprovação a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no 8º Semestre.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica, nos quais não se verifique prejuízo acadêmico, poderá o aluno frequentar ambas as disciplinas simultaneamente.

Art. 21. Uma via do trabalho escrito do orientando relativo ao Projeto do Artigo Científico deverá ser protocolada na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, observando-se, porém, as datas estabelecidas pela Coordenação do Núcleo, nos termos do artigo 12, I, deste Regulamento.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o *caput* deste artigo somente será aceito pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica se vier acompanhada de uma autorização escrita do professor-orientador.

Art. 22. Após o recebimento do trabalho por protocolo pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica, o aluno também deverá entregar 1 (uma) cópia do Projeto escrito ao seu professor-orientador, o qual, após avaliá-lo, considerá-lo-á *aprovado* ou *reprovado*.

Art. 23. No caso de o professor-orientador considerar o Projeto do Artigo Científico insuficiente, a seu critério, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para reformulá-lo, com posterior reavaliação pelo seu professor-orientador, o qual, então, considerá-lo-á *aprovado* ou *reprovado*.

Art. 24. É considerado aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (8º semestre) o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas sessões de orientação, e seu Projeto de trabalho for considerado *aprovado*.

Art. 25. O aluno que não protocolar o Projeto do Artigo Científico no respectivo Núcleo até a data pré-fixada pela sua Coordenação ou então, que não obtiver o conceito final aprovado, será considerado reprovado, sendo-lhe vedada a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no 9º Semestre, salvo o instituído no artigo 20 deste Regulamento.

Art. 26. O Artigo Científico, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, consiste na sua elaboração final e sua defesa pública e oral perante banca examinadora, considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento;
- II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, em conformidade com as disciplinas ofertadas no currículo pleno.

Art. 27. A estrutura do Artigo Científico compõe-se de:

- I. Folha de rosto;
- II. Folha de aprovação;
- III. Resumo (em português e em inglês) e palavras chave;
- IV. Sumário;
- V. Introdução;
- VI. Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII. Considerações finais (ou conclusão);
- VIII. Referências;
- IX. Anexos e Apêndices (quando for o caso).

Art. 28. O trabalho escrito do Artigo Científico deverá ser protocolado na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica, no prazo devidamente fixado pela respectiva Coordenação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Autorização escrita do professor-orientador para sua inclusão e defesa perante a banca examinadora;
- II. Depósito em 3 (três) vias de igual teor;
- III. Depósito de 1 (uma) cópia fiel do Artigo Científico gravada em CD-Rom, gerado em Word ou Arquivo PDF, consolidado em um só arquivo;
- IV. Depósito do mesmo CD-Rom, devendo conter um arquivo à parte, com um resumo do trabalho, contendo aproximadamente 5 (cinco) linhas.

§ 1º A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica somente receberá por protocolo os CD's-Rom que não apresentarem problemas técnicos.

§ 2º No caso de o arquivo digital apresentar problemas, caberá ao aluno saná-los como forma de propiciar o necessário protocolo.

§ 3º A nota final do aluno somente será publicada depois de cumpridas todas as exigências constantes dos artigos antecedentes.

VIII – DA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA

Art. 29. A defesa do Artigo Científico é feita em sessão pública, ao final do período letivo, perante uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, quais sejam: o professor-orientador e dois membros escolhidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica, ouvido, quando possível, o professor-orientador.

§ 1º Os dois membros que compõem as bancas examinadoras serão escolhidos pelo Coordenador do Núcleo entre os professores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito da Unimep; outros docentes da Instituição; discentes dos Cursos de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu*; e, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins, mesmo que não tenham vínculo empregatício com a Unimep.

§ 2º A escolha de que trata o parágrafo anterior deverá observar a área de conhecimento e/ou pesquisa e/ou atuação profissional dos membros da banca examinadora.

§ 3º Não serão aceitos como membros de bancas examinadoras pessoas que possuam vínculos familiares ou afetivos com os orientandos, ou que tenham obtido o bacharelado em Direito há menos de 2 (dois) anos da data da defesa oral do trabalho monográfico.

Art. 30. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) componentes presentes, sendo a presença do professor-orientador indispensável e insubstituível por suplente, salvo situação comprovada de impedimento permanente e/ou definitivo, ocasião em que caberá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica assumir a presidência da banca examinadora ou indicar docente da Unimep pertencente ao mesmo grupo de área e linha de pesquisa para que o faça.

§ 1º Não havendo o comparecimento do professor-orientador ou de um dos membros titulares, a defesa será suspensa, fixando o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica nova data para sua realização.

§ 2º Na falta injustificada de um dos membros titulares, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica nomeará um docente da Unimep como suplente e com plenos poderes para efetuar a avaliação e atribuir a nota ao candidato.

Art. 31. Quando da defesa do Artigo Científico, o candidato terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho à banca examinadora, dispondo, cada um de seus componentes, de até 5 (cinco) minutos para realizar as suas arguições, dispondo o candidato, na sequência, de tempo hábil para respondê-las.

Art. 32. A atribuição individual de aprovação ou não aprovação ocorrerá após o encerramento da etapa de arguição, cujo resultado final observará a maioria das atribuições dos componentes da banca examinadora.

Art. 33. A banca examinadora atribuirá o conceito final do aluno, discriminado em uma das expressões: aprovado ou não aprovado, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Resolução Consun nº 014/20.

Parágrafo único. Os membros da banca examinadora podem fazer constar em ata a recomendação de publicação para o trabalho científico que se mostre excepcional, com características inovadoras e que apresente uma real e efetiva contribuição para determinada área do conhecimento jurídico.

Art. 34. Será considerado aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, referente ao 9º Semestre, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas sessões de orientação e resultado final aprovado em Banca Examinadora, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Resolução Consun nº 014/20.

Art. 35. A banca examinadora, após a defesa oral e por maioria de seus membros, pode sugerir ao aluno que reformule seu artigo científico, lavrando-se ata específica nesse sentido, ocasião em que não se atribuirá qualquer resultado ao candidato.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o aluno deverá protocolar 1 (uma) cópia de seu trabalho reformulado, na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua arguição, observado o disposto nos artigos 27, 28 e 29 deste Regulamento e se incumbirá de fazer chegar ao poder dos examinadores as cópias necessárias para a realização da nova avaliação.

§ 2º O candidato deverá apresentar em sessão pública de defesa perante a mesma banca examinadora o artigo científico reformulado, sendo que os componentes da banca efetuarão nova avaliação e atribuirão o resultado final, lavrando-se ata nesse sentido.

Art. 36. O candidato que não entregar o artigo científico no prazo pré-fixado ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, será automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (9º semestre).

Art. 37. Não haverá reavaliação do resultado final atribuído à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sendo definitiva a reprovação, nos casos em que se registrar.

Art. 38. No caso de reprovação, o aluno poderá permanecer ou não com o mesmo tema e professor-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a critério de um ou outro.

Parágrafo único. No caso de haver mudança de professor-orientador ou de aluno-orientado quando da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno ou o professor, dependendo de quem partir a decisão de substituição, deverá requerer por

escrito a alteração pretendida ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica observando-se o disposto no artigo 49 deste Regulamento.

IX – DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 39. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de docente do Curso de Graduação em Direito que possua, no mínimo, o título de Mestre devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e que possua experiência comprovada em pesquisa em nível de Graduação e/ou Pós-Graduação, respeitando-se a atribuição de carga horária docente prevista no Ato Administrativo IEP nº 02/2019.

Art. 40. No período de atribuição de aulas do Curso de Graduação em Direito, a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica divulgará aos professores-orientadores e aos alunos o número de vagas que poderão ser preenchidas por cada professor-orientador.

Art. 41. O professor-orientador deverá:

- I. Assinar o termo de aceite apresentado pelo aluno, podendo rever esse compromisso, justificadamente;
- II. Orientar o aluno em dia e horário pré-fixados, comunicando seu horário oficial à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica no início de cada semestre letivo;
- III. Registrar a sua frequência às orientações de do trabalho de conclusão do curso de acordo com as normativas institucionais estabelecidas para essa finalidade;
- IV. Indicar à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica a relação de áreas nas quais pretende desenvolver sua atividade de orientação, cabendo ao Coordenador do Núcleo proceder à sua divulgação entre os alunos do Curso de Graduação em Direito;
- V. Analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- VI. Registrar a frequência de seus alunos às sessões semanais de orientação;
- VII. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica;
- VIII. Requerer ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica a eventual exclusão da defesa de seu aluno-orientado da pauta semestral de defesas de trabalhos de conclusão do curso, justificadamente;
- IX. Participar das defesas dos trabalhos de conclusão do curso para as quais for designado;

- X. Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão do curso e entregá-las na Secretaria do respectivo Núcleo;
- XI. Registrar a nota final e as faltas do aluno-orientando, ao final do semestre letivo, em consonância com as normativas institucionais;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 42. Em caso de impedimento comprovado do professor-orientador em participar de qualquer das atividades previstas neste Regulamento, deverá substituí-lo um professor-orientador indicado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica.

Art. 43. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão do curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno, do disposto no art. 50 deste Regulamento autoriza o professor-orientador a se desligar dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica.

X – DO ALUNO-ORIENTADO

Art. 44. Considera-se aluno-orientado em fase de realização das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, aquele regularmente matriculado nas disciplinas respectivas Trabalho de Conclusão de Curso (8º e 9º semestres) incluída no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito.

Art. 45. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão do curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 46. Caberá ao aluno escolher seu professor-orientador dentre os docentes do Curso de Direito, solicitando-lhe a concordância no *termo de aceite*, o qual deverá ser protocolado na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica até a data limite previamente fixada, observando-se, por ocasião da escolha, o disposto nos artigos 9º, I e II, 16, *caput*.

§ 1º O aluno deverá protocolar na Secretaria do Núcleo o *termo de aceite* de seu professor-orientador, seja de Trabalho de Conclusão de Curso (8º semestre) e Trabalho de Conclusão de Curso (9º semestre) ainda que o professor-orientador seja o mesmo.

§ 2º A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

- Art. 47. Os alunos dos 8^{os} (oitavos) semestres devem obter antecipadamente a anuência formal do professor-orientador pretendido e efetivarem suas pré-matrículas em Trabalho de conclusão do curso na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica até a data limite fixada para tanto, apresentando, na ocasião, o *termo de aceite* devidamente assinado pelo referido docente.
- Art. 48. A substituição de professor-orientador só será possível em casos específicos, através de requerimento dirigido ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica com a exposição circunstanciada dos fatos e fundamentos do pedido e a juntada de novo *termo de aceite* assinado pelo professor-orientador substituído, apresentando, ainda, a concordância expressa do professor-orientador substituído.
- Art. 49. O aluno, durante o desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:
- I. Cumprir um mínimo de 80 (oitenta) horas durante o ano na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (8^o e 9^o semestres do Curso de Direito), incluindo-se nessas horas, os trabalhos inerentes às pesquisas individuais, em bibliotecas da Unimep e de outras Instituições de Ensino Superior e/ou demais Institutos de Pesquisa privados ou públicos, entrevistas, redação, dentre outros;
 - II. Escolher o tema e o professor-orientador, comunicando tal fato à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica, observadas as normas deste Regulamento que disciplinam o referido processo de escolha;
 - III. Apresentar-se ao seu professor-orientador já na primeira semana do semestre letivo;
 - IV. Frequentar as aulas de orientação em dias e hora pré-fixados, sob pena de registro de faltas no competente Diário de Classe, devendo justificar as suas ausências ao professor-orientador, quando necessário;
 - V. Ter a iniciativa no sentido de manter contatos regulares com o seu professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa científica;
 - VI. Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica para a entrega de “termos de aceite”, projetos, relatórios parciais e versão final do Artigo Científico;
 - VII. Entregar relatórios escritos ao professor-orientador, em datas pré-fixadas;
 - VIII. Elaborar a versão final de seu artigo científico, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu professor-orientador;
 - IX. Apresentar o Projeto de Trabalho de conclusão do curso e o trabalho final de pesquisa científica (artigo científico), devidamente assinados pelo seu professor-orientador, na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica no prazo e dentro das especificidades definidas neste Regulamento;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Qualquer modalidade de fraude ou plágio comprovada será considerada falta grave e sujeita à reprovação sumária do aluno-orientado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regulamento da Gestão do Ensino e do Processo Didático-Pedagógico da Unimep;

Parágrafo único. Competirá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Pesquisa Científica fixar as normativas específicas relacionadas à fraude ou ao plágio de trabalhos científicos no âmbito do Curso de Direito Unidade Taquaral, observados, nesse caso, as normas estaduais e federais que disciplinam o assunto.

Art. 51. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito da Unidade Taquaral decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos referentes à matéria prevista neste Regulamento.

Art. 52. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Direito e das demais instâncias competentes para sua apreciação na Universidade.

Art. 53. Compete ao Colegiado do Curso de Direito dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 54. Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Unidade Taquaral – matriz curricular 2019, como anexo, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Universitário (Consun).